



RONDÔNIA

■ ■ ■
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Genérica 3ª - SUPEL-COGEN3

RESPOSTA

AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90037/2025/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0033.004342/2023-16

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, com reposição de peças, para atender o Sistema Prisional da Secretaria de Estado de Justiça, através de processo licitatório.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através Pregoeiro nomeado na Portaria N.º 109/GAB/SUPEL, publicada no DOE de 29 de maio de 2025, vem neste ato responder ao pedido de impugnação enviado por e-mail por empresa interessada, vejamos:

QUESTIONAMENTOS/RESPOSTAS - Pedido de Impugnação- Empresa “A” (0060651322)

[...]

1. Exigência de Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica junto ao respectivo conselho de fiscalização profissional (CREA ou CFT), em conformidade com a atividade-fim da empresa;
2. Certidão de Registro do Responsável Técnico, devidamente habilitado como engenheiro mecânico e engenheiro eletricista, com registro ativo no CREA;
3. Comprovação de Acervo Técnico do Responsável Técnico, demonstrando experiência na execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;
4. Atestados de Capacidade Técnica da empresa, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços similares em características, quantidades e prazos correspondentes a, no mínimo, 50% do objeto licitado, em conformidade com o que recomenda a jurisprudência do TCU (Acórdãos nº 1.299/2011, nº 1.973/2012, entre outros).

RESPOSTA elaborada pela SEJUS-GESAU - Gerência de Saúde(0062061734):

1.

Requer a inclusão, no Termo de Referência, da exigência de apresentação de Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica junto ao respectivo conselho de fiscalização profissional – CREA ou CFT – em conformidade com a atividade-fim da empresa licitante.

Considerando que o objeto da presente licitação envolve **serviços especializados de manutenção de cadeiras odontológicas**, cuja execução demanda intervenções em sistemas eletromecânicos, como motores, compressores, sistemas pneumáticos, hidráulicos, circuitos elétricos e comandos

eletrônicos — é evidente que tais atividades se enquadram nas atribuições técnicas fiscalizadas pelo **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)** ou, conforme o caso, pelo **Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT)**.

Essas atividades técnicas são reguladas pela **Lei nº 5.194/1966**, que dispõe sobre o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo, em especial:

Art. 2º O exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo [...] só é permitido aos profissionais e às sociedades devidamente registrados no CREA.

Além disso, conforme dispõe a **Resolução nº 218/1973 do CONFEA**, as atividades de manutenção eletromecânica estão compreendidas nas atribuições do engenheiro mecânico e do engenheiro eletricista, especialmente:

Art. 8º (Engenheiro Eletricista): competência para manutenção de instalações e equipamentos elétricos;

Art. 12º (Engenheiro Mecânico): competência para manutenção de máquinas e equipamentos mecânicos e eletromecânicos.

Ademais, conforme o art. 11, inciso I, da Lei 14.133/21, **ausência de exigência do registro da empresa no CREA ou CFT**, considerando a natureza técnica do objeto, **coloca em risco a regularidade, segurança e a qualidade da execução do contrato**, além de **violar o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a administração**.

2.

Requer a inclusão, no Termo de Referência, da devida Certidão de Registro do Responsável Técnico, devidamente habilitado como engenheiro mecânico e engenheiro eletricista, com registro ativo no CREA.

A presente licitação tem por objeto a **prestação de serviços especializados de manutenção de cadeiras odontológicas**, equipamentos que envolvem sistemas mecânicos, pneumáticos e circuitos elétricos e eletrônicos de comando e controle. Portanto, trata-se de **atividade técnica especializada**, que requer a **atuação de profissional legalmente habilitado**.

A exigência encontra amparo legal no disposto no **art. 67, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021**, que determina:

Art. 67. Na fase de habilitação nas licitações será exigida dos licitantes, exclusivamente, a documentação relativa à:

IV - qualificação técnica, compreendida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso, nos termos do § 3º deste artigo;

Ainda, nos termos da **Lei nº 5.194/1966** e da **Resolução CONFEA nº 218/1973**, a **execução de serviços de manutenção em sistemas eletromecânicos** se enquadra como atividade privativa de profissionais da engenharia mecânica e/ou elétrica, conforme descrito:

Art. 8º da Resolução 218/73 – Engenheiro Eletricista: é competente para atividades relativas a instalações e equipamentos elétricos.

Art. 12º da Resolução 218/73 – Engenheiro Mecânico: é competente para manutenção e operação de máquinas e equipamentos mecânicos e eletromecânicos.

Portanto, é legal e tecnicamente cabível a exigência de **indicação formal de responsável técnico** pela execução dos serviços, com a respectiva **Certidão de Registro e Quitação no CREA**, vinculada à empresa proponente.

A licitante deverá apresentar, como requisito de habilitação técnica, a indicação formal de responsável técnico compatível com os serviços de manutenção eletromecânica, acompanhado de Certidão de Registro e Quitação emitida pelo CREA, com vinculação à empresa licitante, conforme os Arts. 67 e 68 da Lei 14.133/2021 e a Lei nº 5.194/1966.

3.

Requer a inclusão, no Termo de Referência, da **exigência de apresentação do Acervo Técnico do Responsável Técnico, devidamente registrado no CREA, que comprove a experiência prévia na execução de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação**.

O objeto da licitação — **serviços de manutenção em cadeiras odontológicas** — envolve sistemas eletromecânicos que exigem atuação técnica especializada, como motores, comandos elétricos,

dispositivos pneumáticos e circuitos eletrônicos. Essas atividades, por sua natureza, **demandam responsabilidade técnica formal** e são de atribuição legalmente regulamentada.

Nos termos do **art. 67, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021**, é legítima a exigência de **registro de profissional em conselho competente e, conforme a natureza do objeto, a comprovação de experiência técnica compatível**, por meio do acervo técnico:

Art. 67, § 3º – A exigência de registro profissional ou de empresa em conselho profissional competente observará a natureza e a complexidade do objeto da licitação e deverá estar prevista no edital.

Adicionalmente, a **Lei nº 5.194/1966**, que regula o exercício das profissões de engenheiro, estabelece que a **comprovação de aptidão técnica individual** do profissional responsável pode ser feita mediante o **registro do acervo técnico junto ao CREA**, conforme:

Art. 60, §1º, da Lei nº 5.194/1966 – O acervo técnico do profissional será comprovado pelos registros das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) das atividades anteriormente desenvolvidas.

Portanto, a inclusão da exigência do acervo técnico do responsável técnico se mostra **adequada, legal e proporcional**, assegurando que o profissional designado possua efetiva experiência na execução de atividades compatíveis com as que serão contratadas, o que contribui para a segurança, qualidade e eficiência da prestação dos serviços.

4.

O pedido já foi atendido, conforme o Despacho (id.0061246340) e Adendo Modificador (id.0061044166), o qual consta "*Valor este considerado alto, o que impossibilita outras empresas a entrarem na disputa. Deste modo, a mudança foi feita para 30% do objeto licitado*", para garantir que as empresas tenham o mínimo de qualidade no serviço prestado e atendam a competitividade correspondente a nova lei de licitações."

Informamos, que os itens solicitados constam na seção **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO** do Estudo Técnico (ID 0050547482), onde se afirma:

"Proporcionar o correto funcionamento dos equipamentos odontológicos por meio de manutenção preventiva e corretiva, a serem executadas por técnicos especializados, com o objetivo de garantir o atendimento aos internos do sistema prisional de Rondônia."

"Os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados, seguindo as normas técnicas vigentes e utilizando ferramentas adequadas, visando manter os equipamentos em perfeitas condições de uso."

Dessa forma, a **Gerência de Saúde Penitenciária (SEJUS-GESAU)** manifesta concordância com a inclusão dos itens solicitados pela empresa **XXXX**.

Porto Velho, 09 de julho de 2025.

MIRIAM MUNIZ DA ROCHA FIGHERA

GERENTE DE SAÚDE/SEJUS

[...]

Pelo exposto, fica ALTERADO/ESCLARECIDO o edital e seus anexos, conforme ADENDO MODIFICADOR(0061746709) já publicado.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e Equipe de apoio, através do telefone (69) 3212-9243, ou no endereço sito ao Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Pacaás Novos/Edif. Central, 2º Andar, Av. Farquhar, nº 2986, B. Pedrinhas, CEP 76.801-470, Porto Velho/RO.

Ciência aos interessados.

Publique-se.

Porto Velho/RO, 17 de julho de 2025.

RONALDO ALVES DOS SANTOS

Pregoeiro

Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL / RO



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Alves dos Santos, Pregoeiro(a)**, em 17/07/2025, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062212011** e o código CRC **8CA2B9F1**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0033.004342/2023-16

SEI nº 0062212011